



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO
RELATOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Ref: REPRESENTAÇÃO com pedido de tutela antecipatória

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, de guarda da Lei e fiscal de sua execução no âmbito do Estado de Rondônia, por meio da representante ministerial que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, combinado com o art. 81, *caput*, e art. 230, inciso I, do Regimento Interno, interpor **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões abaixo delineadas.

Este *Parquet* solicitou documentos relativos à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** n°



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

682/2012/SUPEL/RO (Processo Administrativo n° 01.1601.02614-00/2012-SEDUC/RO), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de **Cursos de Formação Inicial para professores indígenas** no Estado de Rondônia, no valor estimado de **R\$ 1.729.476,60**.

Após o encaminhamento do Ofício n° 480/PGMPC/2012, a equipe de licitações da SUPEL apresentou cópia integral do aludido processo administrativo (Ofício n° 2945/GAB/SUPEL/2012).

Mediante a análise da referida documentação, constata-se que, anteriormente, havia sido deflagrado o Pregão Eletrônico n. 293/2012/SUPEL/RO para contratação desses serviços, todavia, o Tribunal de Contas, por meio da Decisão n. 038/2012/GCJGM, ao tempo em que suspendeu o referido Pregão Eletrônico, determinou a correção de várias irregularidades no procedimento licitatório em questão.

Diante de tais determinações, a Administração Pública entendeu por bem anular o referido certame¹. Ocorre que, decorridos aproximadamente 50 dias desta anulação, a SUPEL deflagrou o Pregão Eletrônico n° 682/2012/SUPEL/RO para dar continuidade ao procedimento de contratação. Todavia, este Órgão Ministerial detectou, de pronto, infringência ao art. 3° da Lei Federal n°. 10.520/02, considerando que remanesce a seguinte incongruência no certame:

¹ Ofício 2122/GAB/SUPEL informando o Conselheiro Relator José Gomes de Melo da anulação.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

1) Ausência de descrição CLARA, PRECISA E OBJETIVA do objeto licitado, pois:

1.1) Não consta no Termo de Referência do certame o conteúdo programático das aulas, elegendo quais os tópicos e subtópicos que deverão ser ministrados em cada fase²:

- Língua Portuguesa na 6^a, 7^a e 8^a fase;
- Geografia na 6^a, 7^a e 8^a fase;
- História na 6^a, 7^a e 8^a fase;
- Estágio Supervisionado na 6^a, 7^a e 8^a fase;
- Didática da Alfabetização na 6^a, 7^a e 8^a fase;
- Filosofia da Educação na 6^a fase;
- História de Rondônia na 6^a fase;
- Língua Inglesa na 6^a e 7^a fase;
- Matemática na 6^a fase;
- Sociologia da Educação na 6^a fase;
- Língua Materna na 7^a fase;
- Artes na 7^a fase;
- Psicologia da Educação na 7^a fase;
- Fundamentos Conceituais Legais na 7^a fase;
- Antropologia na 8^a fase;
- Currículos e Programas na 8^a fase;
- Literatura Indígena na 8^a fase;
- História da Educação na 8^a Fase;

² Os quadros de fls. 323 a 325, do Processo Administrativo nº 01.1601.02614-00/2012/SEDUC/RO, especificam apenas as disciplinas e as horas/aulas de cada uma delas, sem, contudo, atentar que dentro de cada disciplina elencada existe uma gama infinita de assuntos que podem ser abordados, dos mais simples aos mais complexos, o que impossibilita não só a apresentação de um preço compatível com o serviço a ser prestado, como também obsta o controle efetivo da execução do contrato tal qual desejável.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

- Práticas Agrícolas (avicultura, piscicultura e agricultura) na 8ª fase;

1.2) Não consta no Termo de Referência a descrição precisa das atividades que serão desenvolvidas nas 1.200 horas/aula não presenciais, tais como:

- Quais atividades deverão ser desenvolvidas;
- Como essas atividades deverão ser desenvolvidas;
- Qual canal de comunicação deverá ser utilizado entre os professores e participantes durante a fase não presencial;
- Qual método de avaliação deverá ser utilizado para comprovar execução de todas as 1.200 horas/aulas;

A ausência de tais especificações inquina o processo licitatório uma vez que prejudica a competitividade e torna impossível a garantia da qualidade e eficiência dos serviços contratados ou mesmo a correta liquidação da despesa, fato que sobeja evidente pela simples constatação de disparidade entre os valores orçados pela Administração Pública (R\$1.729.476,60) e o valor da proposta selecionada ao final da Sessão Pública do dia 11.10.2012 (R\$ 567.500,00)³.

Como é cediço, em virtude do Princípio da Vinculação ao Edital, no ato convocatório, a Administração Pública deverá consignar o que pretende contratar com todas as suas especificidades.

³ Disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br/>



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Na senda das lições de Hely Lopes Meirelles, o edital é a lei interna das licitações⁴. Ou seja, os licitantes ao analisarem o edital, devem ter condições de precisarem tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E, por outro lado, a Administração Pública só poderá exigir aquilo que efetivamente estiver no edital.

Dessa feita, como mencionado alhures, o edital do Pregão Eletrônico nº 682/2012/SUPEL/RO não é capaz de atender os requisitos dos art. 3º da Lei Federal 10.520/02 no que tange à descrição precisa, suficiente e clara do objeto a ser contratado.

Isso porque, da forma tal qual a contratação de Curso de Formação Inicial para Professores Indígenas foi discriminada no Edital e Termo de Referência é impossível delimitar o que a Administração pretende. Senão vejamos.

Foram elencadas 19 disciplinas a serem ministradas em três fases distintas. Entre elas, Língua Portuguesa, Matemática, Antropologia, História, Artes. Foi delimitado também o número de horas/aulas presenciais e não presenciais que deverão ser ministradas em cada uma das disciplinas⁵.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 31.

⁵ Quadros de fls. 323 a 325, do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 628/2012/SUPEL/RO, do Processo Administrativo nº 01.1601.02614-00/2012/SEDUC/RO.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Todavia, cada uma das disciplinas elencadas comporta uma gama infinita de temas, das mais simples às mais complexas. Dentro da disciplina Matemática, a título exemplificativo, o que a Administração deseja que seja abordado? Operações básicas, potências, raízes, frações, porcentagem, equações, progressão aritmética, trigonometria? Ou ainda, dentro da disciplina História, o povoamento da América, a formação da Europa, a civilização Grega, a revolução industrial, a era napoleônica?

Como se vê, Nobre Conselheiro, a competitividade da licitação certamente restou prejudicada, pois, que empresa séria se obrigaria com tamanha imprecisão?

A descrição do objeto constitui-se num dos principais requisitos de uma boa licitação e, por isso, deve ser realizada com toda a precaução para definir, de maneira precisa, o que realmente deseja ser contratado. Obedecendo com rigor aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e todos os demais norteadores da licitação, a descrição do objeto não pode ser demasiadamente ampla ou excessivamente restrita.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a importância do ato convocatório expõe que "a maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório"⁶.

⁶ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 535.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

O Curso de Formação Inicial para Professores Indígenas teve seu início em 2009 e compreende, ao todo, a realização de oito fases. Cinco delas já foram realizadas. Com toda certeza, a Secretaria Estadual de Educação tem um objetivo específico para a sexta, sétima e oitava fase do Curso, entretanto, da forma como descrito o objeto no edital e Termo de Referência, dificilmente esse fim será atingido.

Ademais, a deflagração de novo Pregão Eletrônico, sem a correção de todas as irregularidades anteriormente apontadas por essa Corte de Contas nos autos 3909/2012, configura-se flagrante burla à Decisão n. 038/2012/GCJGM, a qual, inclusive, ensejou anulação do Pregão Eletrônico nº293/2012/SUPEL/RO.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER**, com base no art. 108-A⁷ do Regimento Interno, que a Corte de Contas faça uso das suas prerrogativas constitucionais para exarar medida asseguroadora da ordem jurídica, no sentido de determinar à Administração:

a) que se **abstenha** de realizar a adjudicação e homologação do **Pregão Eletrônico nº 628/12/SUPEL/RO** (Processo Administrativo nº 01.1601.02614-00/2012-SEDUC/RO), até ulterior deliberação da Corte de Contas;

b) a adoção das medidas tendentes a sanear a ausência de descrição clara, precisa e específica do objeto a ser contratado, a fim de ampliar a competitividade do

⁷ Acrescentado pela Resolução nº 76/TCE/RO/2011.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

certame, bem como possibilitar a correta fiscalização do contrato e da liquidação da despesa, nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.520/02;

c) a comprovação das medidas adotadas, no prazo de 20 dias.

Porto Velho, 19 de outubro de 2012.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas